

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 - Fone (067) 231 6770

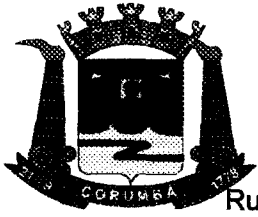
LEI Nº : 1.760/03
PROCESSO Nº : 050/03
APROVADA EM: 04.07.03

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento/cessão de crédito do Município de Corumbá ao FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil **APROVA** a presente LEI:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação em pagamento e cessão de crédito, Crédito do Município de Corumbá oriundo do Processo Precatório TJ/MS nº 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante o TJ/MS, figurando como credor o Município de Corumbá/MS e como devedor: Estado de Mato Grosso do Sul, no valor total de R\$ 3.548.676,96 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) e seus respectivos acréscimos legais ao FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, para quitação de contribuições previdenciárias, devidas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, parte do empregado e do empregador, vencidas e parte do empregador vincendos, em quantias e parcelas a serem estipuladas em instrumento próprio.

Parágrafo Único – Nos Instrumentos a serem celebrados entre o Município de Corumbá e o FUNPREV – Instituto Municipal de Previdência de Corumbá, poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito parcial cedido até o limite do valor confessado através do Processo Administrativo nº 3.740/03.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

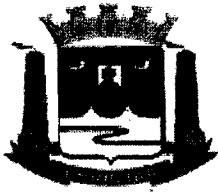
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 - Fone (067) 231 6770

Art. 2.º - Fica ainda o Poder Executivo e Poder Legislativo, autorizados a procederem os ajustes e baixas contábeis nos seus respectivos balanços, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JULHO DE 2003.


Roberto Gomes Façanha
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI 1760/2003

Lido na Sessão do dia 02/03/03


1º Secretário

“Autoriza o Poder Executivo Municipal oferecer e dar em dação em pagamento / cessão de crédito, crédito do Município de Corumbá ao FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação em pagamento e cessão de crédito, Crédito do Município de Corumbá oriundo do Processo Precatório TJ/MS nº 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF) em trâmite perante o TJ/MS figurando como credor o Município de Corumbá/MS e como devedor o Estado de Mato Grosso do Sul, no valor total de R\$ 3.548.676,96 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) e seus respectivos acréscimos legais ao **FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá**, para quitação de contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo parte do empregado e do empregador vencidas e parte do empregador vincendas, em quantias e parcelas a serem estipuladas em instrumento próprio.

Parágrafo Único - Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de Corumbá e o FUNPREV – Instituto Municipal de Previdência de Corumbá - poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal em relação ao crédito total cedido.

ARTIGO 2º Fica, ainda, o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados a proceder os ajustes e baixas contábeis nos seus respectivos Balanços, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE AGOSTO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTÓCOLO Nº 860/03

DATA 27/08/2003

RECEBIDO POR: Suma

VISTO:


ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 2312959 – CEP 79.333-140
Corumbá - MS